

alterada pela Lei: 3.652/98 - 18.12.98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen



LEI Nº 410 /92, DE 14 DE MAIO DE 1992

REVOGAÇÃO
LEI REVOCADA / ALTERADA PELA
LEI Nº 3.652/98
ART. ALTERADO / REVOGADO PELO
ART. Nº 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 15º

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS no uso de suas
atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde
que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência
dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, exe
cutadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, q u e
compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, re
gionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de in
teresse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio

TODOS POR



Parauapebas

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl. 02



ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO
MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

TODOS POR



Parauapebas

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl. 03



I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer po-
líticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho
Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização
das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio
da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens
patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despe-
sas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medi-
camentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis
e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execu-
ção orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da reali-
zação das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Muni-
cipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Muni-
cípio, as demonstrações que indiquem a situação econômica- finan-
ceira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a

TODOS POR



Parauapebas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl. 04



análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

TODOS POR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl.05



SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XIII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

TODOS POR



Parauapebas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 06



IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

TODOS POR



Parauapebas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl. 07



SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

TODOS POR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
Adm. Faisal Salmen



Fl. 08

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ -1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará ao orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

TODOS POR



Parauapebas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen



Fl. 09

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

TODOS POR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl. 10



Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integridades de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ele conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação

TODOS POR



Paraupabas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl. 11



ção de imóveis para adequação da rede física de prestação de ser
viços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos
de gestão, planejamento, administração e controle das ações de
saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aper
feiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgen
te e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de
saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se pro
cessará através da obtenção do seu produto nas fontes determina
das nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ili
mitada.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$500.000,00 (qui
nhentos mil cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do

TODOS POR



Parauapebas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl. 12



Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4190 diversos investimentos de acordo com a dotação orçamentária vigente.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do Mês de Maio do ano de 1992.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas



REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
- RUA C QUADRA ESPECIAL -
Registrado as fls. 091 do Livro 02-A
de Pessoas Jurídica, sob o nº. 0163 de Ordem
Protocolado no Livro 1, sob o nº. 0963 de Ordem
fls. 086 Apresentado as 10:00 horas
para Registro por WILMAR LACIO
MOTA
Parauapebas, 17 de MARÇO de 19 92
Oficial do Registro

TODOS POR



Parauapebas

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505